Autógrafo - Lº. 98/95

Fls. nº 2
Proc. 125/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proj. 111/95
aprov. c/ emenda

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.193	06/12/95	18.15

MOCOCA, 06 de dezembro de 1995.

Of. nº 1.440/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 06/12/95.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima, o anexo Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei visa adequar a mão-de-obra necessária para atendimento dos Serviços Básicos da Prefeitura Municipal, em face da evolução populacional do Município, bem como a adequação dos serviços prestados pela Administração Pública visando o bem comum da coletividade.

Os números de vagas solicitadas são necessárias em razão dos aumentos expressivos na atividade educacional municipal, notadamente à assistência da zona rural, que criou núcleos que visaram o melhor atendimento às famílias que tem filhos em idade escolar propiciando a escola no meio em que o aluno vive; no transporte dos alunos, na área de saúde com a criação de NAIs - Núcleo de Atendimento Intensivo havendo aumento substancial das ambulâncias.

Acresce ainda o fato de que a cidade progrediu, houve a necessidade de aumentar o número de pessoal no Departamento de Obras e Serviços.

Realizamos estudos para que fossem extintos aquelas vagas existentes na Lei nº 2.075 e por isso extinguimos alguns cargos e algumas vagas não utilizadas. Considerando ainda a realidade do serviço público municipal houvemos por bem criar algumas funções necessárias para que os serviços fossem efetivamente prestados.

Finalmente devemos informar que as vagas ampliadas serão de grande valia principalmente para as Creches, serviços de vias públicas,e galerias,merenda escolar, serviços diversos transporte escolar,PPA,educação,atendimentos de programas de saúde bucal,departamento de obras,recursos humanos,fiscalização, e promoção social.

15

Fls. n.º 3
Proc. 1258 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

MOCOCA, 06 de dezembro de 1995.

Of. nº 1.440/95

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em ____ Discussão por ____
Sessão ____ de ____ de 19____
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em ____ Discussão por ____
Sessão ____ de ____ de 19____
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
S. Sessões 11 / 12 / 1995
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

Em 2ª Discussão por V.U

Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. n.º 4
Proc. 1250 195

PROJETO DE LEI Nº ///, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera disposições contidas nos Cargos e Empregos do Quadro Permanente da Lei nº 2.075, de 04-04-1991.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos permanentes, que farão parte integrante dos respectivos anexos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

EMPREGO	QUANTIDADE	ANEXO	TABELA
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	01	II	B
Maestro	01	II	C
Monitora de Danças	01	II	B
Monitora de Canto Orfeônico	01	II	B
Médico do Trabalho	02	II	C

Art. 2º - Ficam extintos os empregos permanentes, conforme demonstrativo abaixo:

EMPREGO	ANEXO	TABELA
Auxiliar de Serviços Gerais	II	B
Professor II	II	D
Sociólogo	II	C
Técnico em Comunicação Social	II	C
Agente de Saneamento	II	B
Fiscal de Serviços Públicos	II	B
Educador de Saúde Pública	II	B
Motorista de Veículo Pesado	II	A

Fls. n.º 5
Proc. 1250/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 3º - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE DE:	QUANTIDADE PARA:	ANEXO	TABELA
Adjunto Administrativo	25	41	II	B
Advogado	03	05	II	C
Agente Funerário	04	05	II	B
Tratorista	07	11	II	A
Ajudante de Serviços Gerais	94	149	II	A
Almoxarife	01	02	II	B
Assistente Social	02	03	II	C
Atendente de Consultório Dentário	07	22	II	B
Auxiliar Administrativo	40	59	II	B
Auxiliar de Almoxarifado	02	03	II	B
Auxiliar de Creche	22	52	II	A
Borracheiro	02	03	II	A
Comprador	01	03	II	B
Cozinheiro	21	62	II	A
Desenhista	01	02	II	B
Diretor de Escola	12	15	II	D
Eletricista de Veículos	01	03	II	A
Especialista Técnico Administrativo	06	11	II	C
Fiscal Tributário	04	06	II	B
Guarda Municipal	43	59	II	A
Jardineiro	09	12	II	A
Magarefe	01	02	II	A
Mecânico	03	07	II	A
Motorista	57	96	II	A
Operador de Máquinas Pesadas	11	12	II	A
Padeiro	02	05	II	A
Porteiro/Zelador	35	55	II	A
Professor I	100	109	II	D
Servente	39	67	II	A
Técnico de Enfermagem	20	21	II	B
Técnico de Segurança do Trabalho	02	04	II	B

Fls. n.º 6
Proc. 1250

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 4º - Ficam reduzidas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE		ANEXO	TABELA
	DE:	PARA:		
Ajudante de Serviços Especializados	30	21	II	A
Arquiteto	02	01	II	C
Assistente Administrativo	40	30	II	B
Assistente de Diretor Escolar	07	01	II	D
Auxiliar de Enfermagem	23	17	II	B
Coletor de Lixo	25	18	II	A
Fiscal de Transportes	04	01	II	B
Guarda Municipal Classe Distinta	02	01	II	A
Guarda Municipal Classe Especial	02	01	II	A
Médico de Saúde Pública	30	15	II	C
Mestre de Manutenção e Serviços	11	08	II	A
Mestre de Obras e Serviços	06	01	II	A
Oficial de Manutenção e Serviços	08	06	II	A
Oficial Jardineiro	02	01	II	A
Oficial Operador de Máquinas	02	01	II	A
Pedreiro	52	38	II	A
Técnica de Higiene Dental	15	01	II	B
Telefonista	09	08	II	B
Topógrafo	02	01	II	B

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões
S. Sessões 11 / 12 / 1995
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 1250/95

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	ubrica
2.236	11/12/95	

— DESPACHO —

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA :

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: o Projeto de Lei 111/95.

Plenario Venerando Ribeiro, 11 de dezembro de 1995

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 120 95

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	ubrica
2.240	11/12/95	

Despacho

APROVADO
Em 1º Discussão por U.U
Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE;

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2°a. discussão sobre as seguintes proposituras: Projeto de Lei 111/95

Plenário Venerando Ribeiro,11 de dezembro de 1995

Dr. Luiz Armando Calió
Vereador.

Fls. n.º 9
Proc. 120/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- ~~PROJETO DE LEI~~ Nº.111/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- EVANDRO BIZARRO PATTI
ASSUNTO :- Altoriza disposições contidas nos cargos e Empregos do Quadro Permanentes da lei nº.2,075 de 4-4-1991.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.995.

Evandro Patti (com voto pela forma que em Plenário.

Evandro Bizarro Patti

<u>APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA</u>

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.995

Garib - Favoravel

Norberto Garib

Favoravel

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 1150/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 1250/95

Oficio nº.1388/95

Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 1250 95

AUTÓGRAFO Nº.98 DE 1995.

Projeto de lei nº.111/95.

Altera disposições contidas nos Cargos e Empregos do Quadro Permanente da Lei nº. 2.075, de 04-04-1991.

Art. 1º. - Ficam criados os seguintes empregos permanentes, que farão parte integrante dos respectivos anexos da Lei nº. 2.075, de 04 de abril de 1991.

EMPREGO	QUANTIDADE	ANEXO	TABELA
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	01	II	B
Maestro	01	II	C
Monitora de Danças	01	II	B
Monitora de Canto Orfeônico	01	II	B
Médico do Trabalho	02	II	C

Art. 2º. - Ficam extintos os emprego permanente, conforme demonstrativo abaixo:

EMPREGO	ANEXO	TABELA
Auxiliar de Serviços Gerais	II	B
Professor II	II	D
Sociólogo	II	C
Técnico em Comunicação Social	II	C
Agente de Saneamento	II	B
Fiscal de Serviços Públicos	II	B
Educador de Saúde Pública	II	B
Motorista de Veículo Pesado	II	A

Art. 3º. - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 1250 95

AUTÓGRAFO Nº.98 DE 1995
Projeto de Lei nº.111/95

EMPREGOS	QUANTIDADE		ANEXO	TABELA
	DE:	PARA:		
Adjunto Administrativo	25	41	II	B
Advogado	03	05	II	C
Agente Funerário	04	05	II	B
Tratorista	07	11	II	A
Ajudante de Serviços Gerais	94	149	II	A
Almoxarife	01	02	II	B
Assistente Social	02	03	II	C
Atendente de Consultório Dentário	07	22	II	B
Auxiliar Administrativo	40	59	II	B
Auxiliar de Almoxarifado	02	03	II	B
Auxiliar de Creche	22	52	II	A
Borracheiro	02	03	II	A
Comprador	01	03	II	B
Cozinheiro	21	62	II	A
Desenhista	01	02	II	B
Diretor de Escola	12	15	II	D
Eletricista de Veículos	01	03	II	A
Especialista Técnico Administrativo	06	11	II	C
Fiscal Tributário	04	06	II	B
Guarda Municipal	43	59	II	A
Jardineiro	09	12	II	A
Magarefe	01	02	II	A
Mecânico	03	07	II	A
Motorista	57	96	II	A
Operador de Máquinas Pesadas	11	12	II	A
Padeiro	02	05	II	A
Porteiro/Zelador	35	55	II	A
Professor I	100	109	II	D
Servente	39	67	II	A
Técnico de Enfermagem	20	21	II	B
Técnico de Segurança do trabalho	02	04	II	B

Parágrafo Único - As vagas criadas pelo caput do presente artigo só poderão ser preenchidas por concurso público, a ser realizado após a promulgação da presente Lei.

Fls. n.º 14
Proc. 1252/1995

EMPREGOS	QUANT	IDADE	ANEXO	TABELA
	DE:	PARA:		
Ajudante de Serviços Especializados	30	21	II	A
Arquiteto	02	01	II	C
Assistente Administrativo	40	30	II	B
Assistente de Diretor Escolar	07	01	II	D
Auxiliar de Enfermagem	23	17	II	B
Coletor de Lixo	25	18	II	A
Fiscal de Transportes	04	01	II	B
Guarda Municipal Classe Distinta	02	01	II	A
Guarda Municipal Classe Especial	02	01	II	A
Médico de Saúde Pública	30	15	II	C
Mestre de Manutenção e Serviços	11	08	II	A
Mestre de Obras e Serviços	06	01	II	A
Oficial de Manutenção e Serviços	08	06	II	A
Oficial Jardineiro	02	01	II	A
Oficial Operador de Máquinas	02	01	II	A
Pedreiro	52	38	II	A
Técnica de Higiene Dental	15	01	II	B
Telefonista	09	08	II	B
Topógrafo	02	01	II	B

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação final

_____ Di Taliberti

_____ Dra. Marilia Pereira Lima

_____ Italo Maziero Junior